

Sürek e Özdemir vs. Turquia

País: Turquia

Região: Europa e Ásia Central

Número do caso: 23927/94 e 24277/94

Data da decisão: 8 de julho de 1999

Desfecho: Violação ao artigo 10 da Convenção Europeia de Direitos Humanos

Órgão judicial: Corte Europeia de Direitos Humanos

Área do direito: Direitos humanos internacionais e regionais

Temas: Segurança Nacional

Palavras-chave: Terrorismo, Discurso político, Jornalismo, Encarceramento, Segurança Nacional

ANÁLISE DO CASO

Resumo do caso e desfecho

A Corte Europeia de Direitos Humanos considerou a condenação do proprietário e editor-chefe de um jornal - pela publicação de uma entrevista com um dirigente do Partido dos Trabalhadores do Curdistão - uma violação à liberdade de expressão. O proprietário foi condenado à multa e o editor-chefe a seis meses de prisão e multa.



Apesar da crescente preocupação com a situação de segurança em partes do país, a Corte considerou que a mera publicação de uma entrevista com uma organização considerada hostil não poderia, por si só, justificar uma interferência estatal na liberdade de expressão dos requerentes. Ademais, compreendeu-se que o Estado turco não garantiu o direito à informação da população.

Fatos

Kamil Tekin Sürek e Yücel Özdemir, este editor chefe e aquele o acionista majoritário da revista semanal turca *Haberde Yorumda Gerçek*, publicaram entrevista com o segundo dirigente na hierarquia do Partido dos Trabalhadores do Curdistão (conhecido como PKK), aliada à uma declaração conjunta de quatro outras organizações consideradas terroristas pelo governo turco.

A entrevista trouxe questões acerca da posição dos Estados Unidos sobre o status conferido à população curda e a posição do PKK acerca do ambiente político na Turquia, que passava por transformações. Ademais, o entrevistador referiu-se ao território reconhecido como turco, onde há uma maioria curda, como Curdistão. Ainda, em uma publicação posterior em que a declaração conjunta foi inserida, havia o seguinte trecho: “Unamo-nos contra o terrorismo estatal, contra a repressão e opressão sobre o povo curdo, contra os massacres, os assassinatos nas ruas, demissões e desemprego; unamo-nos e intensifiquemos nossos esforços pela liberdade, democracia e socialismo!” (este é o título do apelo que afirma que o único meio de ação das classes dirigentes é a força e violência). Assim, prossegue: “O terrorismo de Estado e as execuções em via pública realizadas pelos agentes [da Organização de Inteligência do Estado], contraguerrilheiros e esquadrões especiais devem cessar imediatamente e devem ser chamados a responder pelos massacres e assassinatos” [§ 10].

Em junho de 1992, a Corte de Segurança Nacional de Istambul ordenou a apreensão de todas as cópias que contivessem tópicos considerados relevantes na revista. Logo após, Sürek and Özdemir foram acusados por disseminar propaganda contra a união do Estado, nos termos das leis anti-terrorismo da Turquia. Ambos os acusados foram condenados. Sürek recebeu como pena uma multa e Özdemir foi sentenciado a seis meses de prisão e multa.

Após a interposição de um recurso que fora rejeitado, Sürek e Özdemir recorreram à Corte Europeia de Direitos Humanos.

Visão geral da decisão

A Corte se concentrou em analisar se as acusações e condenações de Kamil Tekin Sürek e Yücel Özdemir foram “necessárias em uma sociedade democrática”. A Corte reiterou a sua jurisprudência, no sentido de que, a fim de avaliar se há uma necessidade social premente de uma restrição ao direito à liberdade de expressão, “deve olhar para a



interferência à luz do caso como um todo, incluindo o conteúdo das declarações contestadas e o contexto em que foram feitas. Em particular, deve-se determinar se a interferência em questão foi ‘proporcional aos objetivos legítimos perseguidos’ e se as razões invocadas pelas autoridades nacionais para justificá-la são ‘pertinentes e suficientes’”[§ 57].

A Corte, então, passou a relatar a importância da imprensa em uma sociedade democrática, enfatizando que “embora a imprensa não deva ultrapassar os limites estabelecidos para a proteção de interesses vitais do Estado, como a segurança nacional ou integridade territorial contra os ameaça de violência ou a prevenção de desordem ou crime, também é responsabilidade da imprensa divulgar informações e ideias sobre questões políticas, incluindo temas que causem divisão” [§ 58]. A Corte, além disso, lembrou que há limitada previsão no artigo 10 da Convenção de restrições ao “discurso político ou ao debate sobre questões de interesse público” e que “os limites da crítica admissível são mais amplos quando direcionadas ao governo do a um cidadão comum ou mesmo a um político ” [§ 60].

À luz desses princípios, inicialmente, a Corte notou que o mero fato de que as entrevistas foram concedidas por membros de uma organização considerada terrorista não poderia justificar por si só o processo. Em segundo lugar, a Corte observou que enquanto o dirigente do PPK manifestou hostilidade ao governo turco, os textos como um todo não podem ser caracterizados como incitação à violência ou ódio. Ainda, a Corte explicou que apesar da preocupação do governo acerca das palavras e atos que possam agravar a situação de segurança nacional no país, deve-se levar em conta o direito à informação, em que a população tem o direito de ser informada a partir de uma perspectiva diferente sobre a situação do sudeste turco, independentemente de quão desagradável essa perspectiva possa ser [§ 61]. Finalmente, a Corte considerou que o alto valor das multas, bem como a pena de prisão por seis meses, eram desproporcionais.

Assim, baseadas nessas razões, a Corte entendeu que houve violação do direito à liberdade de expressão.

ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

Expansão da liberdade de expressão

A decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos expande a liberdade de expressão, especialmente quanto à aplicação de medidas restritivas com base na defesa da segurança nacional e ordem pública. A Corte explicitamente rejeitou a ideia de que a mera publicação de declarações por uma organização considerada hostil possa justificar a imposição de sanções. Além disso, a Corte enfatizou que o objetivo legítimo de proteção da segurança nacional ou da integridade territorial ante declarações controversas na ou pela mídia devem ser ponderados tendo em vista o direito à informação.



PERSPECTIVA GLOBAL

Leis internacionais e regionais correlatas

- **Convenção Europeia de Direitos Humanos, art. 10**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Lingens vs. Áustria, Processo nº 9815/82 (1986)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Wingrove vs. Reino Unido, Processo nº 17419/90 (1996)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Incal vs. Turquia, Processo nº 41/1997/825/1031 (1998)**

SIGNIFICÂNCIA DO CASO

A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição

A decisão foi citada em:

- **Claude Reyes vs. Chile**
- **Luis Gonzálo “Richard” Vélez Restrepo vs. Colômbia**
- **Herrera-Ulloa vs. Costa Rica**
- **Vajnai vs. Hungria**
- **Perinçek vs. Suíça**
- **Cumpana e Mazare vs. Romênia**
- **Ricardo Canese vs. Paraguai**
- **Smajić vs. Bósnia e Herzegovina**
- **Stomakhin vs. Rússia**
- **O caso de negacionismo do Holocausto**
- **Baltasar Adolfo vs. Audiência Nacional**
- **Baka vs. Hungria**
- **Lindon e outros vs. França**
- **Ahme Hüsrev Altan vs. Turquia**
- **Ivcher Bronstein vs. Peru**

DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO



Documentos oficiais do caso:

- **Decisão**
-